

LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 09 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que promulgou os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 037, de 09 de março de 2004, de acordo com o art. 78, § 5º, da Constituição do Estado do Piauí, cujos vetos não foram mantidos pelo Poder Legislativo:

Art. 5º A função policial civil é privativa dos policiais civis de carreira nomeados em consonância com a Constituição Federal.

Art. 7º Os atuais ocupantes de cargos de investigador de polícia, comissário de polícia, motorista policial, servidores do quadro do Estado lotados em Distrito Policial na função de motorista policial, perito policial, papiloscopista policial e pesquisador datiloscópico, que não forem aproveitados ficam em quadro de extinção.

§ 1º Não ocorrerão novas nomeações para os cargos enumerados neste artigo.

§ 2º Os servidores disciplinados por este artigo serão aproveitados, conforme as suas habilidades funcionais, nos cargos de agente de polícia, escrivão de polícia e perito papiloscopista policial, atendido o disposto no art. 41, § 3º, da Constituição Federal.

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Peritos Criminais, classe única, ocuparão a Classe Especial da carreira de Perito Criminal.

Art. 24

§ 1º A matrícula do candidato no curso de formação para ingresso ficará condicionada ao resultado da investigação social, conforme deliberação da Comissão do Concurso;

ANEXO III

Cargos que ficam em quadro de extinção, na forma do artigo 7º do Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Piauí:

- I – Investigador de Polícia;
- II – Comissário de Polícia;
- III – Motorista Policial;
- IV – Perito Policial;
- V – Papiloscopista Policial;
- VI – Pesquisador Datiloscópico.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de agosto de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

P. P. 11674

DECRETO Nº 11.115 DE 27 DE Agosto DE 2004

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2004.

O Governador do Estado do Piauí, usando

das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 63, da Lei nº 5.316, de 23 de julho de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.284, de 31 de dezembro de 2003, do Gabinete do Vice Governador, Secretaria do Planejamento/Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO e Secretaria da Administração.

Parágrafo Único – As modificações realizadas conforme anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidos nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará junto à PRODEPI as providências necessárias para a correta classificação dessas alterações no âmbito do Sistema Integrado de Contabilidade (SIC).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI 27 de Agosto de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

| Dotações Apropriadas | | ANEXO I | PAG: 01 | Suplementacao | |
|--|-------|---------|----------|---------------|-----------|
| Anexo ao Decreto nº <u>11.115</u> , de <u>27</u> / <u>08</u> / <u>04</u> | | | | R\$ 1,00 | |
| Doc C.G.O nro. , de / / | | | | | |
| C O D I G O/ESPECIFICACAO | Cla | Esf | Natureza | Fr | V a l o r |
| 11102.04.122.04.2157 | | | | | |
| COORDENACAO GERAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | | | | | |
| | 00117 | FD | 3390.36 | 100 | 25.000,00 |
| 19201.04.122.04.2208 | | | | | |
| COORDENACAO GERAL DA FUNDACAO CEPRO | | | | | |
| | 01949 | FD | 3390.39 | 100 | 2.000,00 |
| | 01949 | FD | 3390.39 | 100 | 4.500,00 |
| 21103.04.128.18.2066 | | | | | |
| QUALIFICACAO DO SERVIDOR PUBLICO | | | | | |
| | 03983 | FD | 3390.39 | 170 | 32.000,00 |
| TOTAL | | | | | 63.500,00 |

| Dotações Apropriadas | | ANEXO II | PAG: 01 | Anulacao | |
|--|-------|----------|----------|----------|-----------|
| Anexo ao Decreto nº <u>11.115</u> , de <u>27</u> / <u>08</u> / <u>04</u> | | | | R\$ 1,00 | |
| Doc C.G.O nro. , de / / | | | | | |
| C O D I G O/ESPECIFICACAO | Cla | Esf | Natureza | Fr | V a l o r |
| 11102.04.122.04.2157 | | | | | |
| COORDENACAO GERAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR | | | | | |
| | 00118 | FD | 3390.39 | 100 | 15.000,00 |
| | 00119 | FD | 3390.92 | 100 | 10.000,00 |
| 19201.04.122.04.2208 | | | | | |
| COORDENACAO GERAL DA FUNDACAO CEPRO | | | | | |
| | 01939 | FD | 3390.14 | 100 | 2.000,00 |
| | 01945 | FD | 3390.31 | 100 | 4.500,00 |
| 21103.04.128.18.2066 | | | | | |
| QUALIFICACAO DO SERVIDOR PUBLICO | | | | | |
| | 02341 | FD | 3390.30 | 170 | 10.000,00 |
| | 02342 | FD | 3390.33 | 170 | 10.000,00 |
| | 02343 | FD | 3390.35 | 170 | 5.000,00 |
| | 04075 | FD | 3390.36 | 170 | 7.000,00 |
| TOTAL | | | | | 63.500,00 |

P. P. 11668 a 11670



DECRETO Nº 11.116 DE 27 DE Agosto DE 2004

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 2.014.700,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e da autorização contida no Art. 8º, da Lei 5.365, de 30 de dezembro de 2003.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Gabinete Militar, Secretaria da Fazenda e Secretaria da Educação e Cultura, crédito suplementar no valor de R\$ 2.014.700,00 (dois milhões, quatorze mil e setecentos reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação da fonte 100 – Recursos Próprios do Estado e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI 27 de Agosto de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO